

## **RESOLUÇÃO N.º 001/2023-PPGCS/UFRN, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre os processos de Credenciamento e Recredenciamento de Professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da UFRN, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelo Regimento Interno do PPGCS,

Considerando a necessidade de manter um corpo docente que contribua com o bom desempenho do PPGCS-UFRN e alcance de seus objetivos formativos com qualidade e em consonância com as normas estabelecidas pela CAPES; e

Considerando as recomendações expressas na Nota N.º 01/2023 da Comissão de Autoavaliação do PPGCS-UFRN,

RESOLVE aprovar a regulamentação para credenciamento e recredenciamento de professores no PPGCS, como segue:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O corpo docente do PPGCS é constituído por professores de três categorias: permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa; colaboradores; e visitantes, conforme definido no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação e no Regimento Interno do PPGCS.

**Art. 2º.** Podem integrar a categoria de docentes permanentes, os professores com vínculo funcional-administrativo com a UFRN ou, em caráter estratégico, docentes externos, com a anuência do dirigente máximo da Instituição de origem, informada por meio de ofício encaminhado ao dirigente máximo da UFRN, e professores aposentados que tenham firmado com a UFRN um Termo de Adesão ao Programa de Professor Colaborador Voluntário (PPCV).

### **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO**

**Art. 3º.** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN é composta por 03 (três) membros: o Coordenador, um representante da comissão de autoavaliação e um docente permanente do Programa, indicado e aprovado pelo Colegiado Pleno.

**Parágrafo único:** A Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador.

## CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DOCENTE

**Art. 4º.** O credenciamento de professores deve ser regulamentado por meio de Edital aprovado pelo Colegiado Pleno, considerando as necessidades acadêmicas e científicas das Linhas de Pesquisa do PPGCS.

**Art. 5º.** Os processos de credenciamento e recrenciamento serão homologados pelo Colegiado Pleno, considerando o que estiver estabelecido nos editais específicos e os pareceres formulados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCS.

### **SEÇÃO I** **Do credenciamento de docentes permanentes**

**Art. 6º.** Para o credenciamento como docente permanente do PPGCS será necessário:

**§ 1º.** Apresentar produção acadêmica, **nos quatro últimos anos**, que se enquadre **nas duas** situações abaixo descritas:

- I. Ter uma produção mínima em periódicos de 260 (duzentos e sessenta) pontos (ver Anexo 01). Também serão considerados artigos aceitos (com comprovação). É possível substituir um dos artigos por um livro (integral ou em formato de coletânea) publicado por editora universitária ou editora comercial com Conselho Editorial identificado na obra. Neste caso, o livro receberá a mesma pontuação de um produto publicado em periódico A4;
- II. Ter, pelo menos, 03 (três) produtos na categoria de produções técnicas, dentre os PTT (Produtos Técnico-Tecnológicos) considerados pela Área de Sociologia da CAPES.

**§ 2º.** Estar vinculado a um grupo de pesquisa devidamente cadastrado no DGP/CNPq e a projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCS.

**§ 3º.** Assumir o compromisso de ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos no PPGCS.

**§ 4º.** Ter disponibilidade de orientação, mesmo nos casos em que o docente já esteja orientando discentes em outro Programa de Pós-Graduação.

**§ 5º.** Ter atuação na graduação por meio de: oferta de disciplinas; **ou** orientação de TCCs **ou** de Iniciação Científica; **ou** tutoria de PET/PIBID/Residência Pedagógica.

**§ 6º.** Caso tenha vinculação permanente com algum Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* e acadêmico, que seja no máximo com mais um.

**§ 7º.** Apresentar um plano de atuação e metas, que deverá conter: (1) justificativa do proponente para seu credenciamento na linha de pesquisa desejada; (2) plano de atuação para o ensino de pós-graduação; (3) projetos de pesquisa e de extensão; e (4) publicações previstas para o período de quatro anos.

### **SEÇÃO II** **Do processo de avaliação para recrenciamento**

**Art. 7º.** A continuidade do vínculo do docente permanente no PPGCS se dará pelo recrenciamento, que constitui um processo de avaliação da produção acadêmica para efeitos de planejamento estratégico e ajuste das ações em curso.

**Art. 8º.** O credenciamento de docentes do PPGCS será realizado a cada final e metade do período avaliativo estabelecido pela CAPES, considerando, em ambos os casos, a produção acadêmica dos últimos quatro anos.

§ 1º. No que tange ao quantitativo de produção, as regras para credenciamento **na categoria docente permanente** são as mesmas exigidas para o credenciamento de docentes permanentes, previstas no § 1º, Art. 6º desta Resolução.

§ 2º. Para o credenciamento como docente permanente do PPGCS, além de atingir o quantitativo de produção exigido, o professor deverá ter desenvolvido, **nos quatro últimos anos**, as seguintes atividades no interior do Programa:

- I. Orientação de pelo menos 02 trabalhos de conclusão (dissertação de mestrado **ou** tese de doutorado);
- II. Oferta de pelo menos 08 créditos em disciplinas (120h);
- III. Participação colaborativa na gestão do PPGCS, atuando em comissões, coordenação ou vice-coordenação de Linha de Pesquisa, de projetos editoriais entre outras;
- IV. Atuação na graduação por meio de: oferta de disciplinas; **ou** orientação de TCCs **ou** de Iniciação Científica; **ou** tutoria de PET/PIBID/Residência Pedagógica;
- V. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no DGP/CNPq e em atividades de pesquisa como coordenador de projeto correlato à linha de pesquisa na qual está vinculado;
- VI. Conclusão de, pelo menos, 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo máximo estipulado no Regimento Interno do Programa.

§ 3º. A avaliação da produção acadêmica será realizada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, constituída conforme disposto no Art. 3º, mediante o seguinte procedimento:

- I. Elaboração de parecer acerca de cada docente;
- II. Encaminhamento dos pareceres ao Colegiado Pleno para deliberação final.

**Art. 9º.** O professor permanente que não cumprir os critérios exigidos, conforme o Art. 8º desta Resolução, continuará a integrar o corpo docente do Programa, na categoria de professor colaborador, não podendo oferecer novas vagas de mestrado ou doutorado.

§ 1º. O quantitativo de professores colaboradores credenciados ao Programa deve considerar a cota estabelecida pela CAPES (25%). Caso o número de vagas para colaboradores não seja suficiente para acomodar todos os professores que não atendem aos critérios mínimos exigidos, os professores com maior pontuação devem ter prioridade em permanecer como colaboradores e os demais devem ser descredenciados do Programa.

§ 2º. A permanência do docente na categoria de colaborador deve ter duração máxima de um quadriênio, devendo ser descredenciado do Programa o professor que ao final desse período não atinja as condições necessárias para credenciamento na categoria de professor permanente.

§ 3º. O docente colaborador poderá solicitar nova avaliação para credenciamento como professor permanente, antes de completar o período para o novo processo de credenciamento, podendo ter sua solicitação avaliada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes e sua categoria ser revista pelo Colegiado de Representantes do PPGCS.

**Art. 10.** Ao se credenciar no Programa, o professor assume o compromisso de concluir os trabalhos de orientação acadêmica iniciados, mesmo que ocorra o seu descredenciamento.

**Art. 11.** O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento ao Programa, seguindo as regras previstas em Edital para credenciamento.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Representantes do PPGCS.

Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 21 de agosto de 2023.

**ANEXO 01**

**Pontuação dos Artigos de acordo com o Qualis Periódico**

<b>Estrato do Periódico</b>	<b>Pontuação para a Avaliação CAPES</b>
A1	100
A2	90
A3	70
A4	60
B1	40
B2	20
B3	10
B4	5